

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXI - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 22 de NOVEMBRO de 2023 pág. 01-01

LEI Nº 1.586, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.  
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

ALTERA O VALOR DOS VENCIMENTOS E A CARGA HORÁRIA DOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO VETERINÁRIO E DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, MODIFICANDO OS ANEXOS DA LEI Nº. 1.109/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como vencimento base dos Médicos Veterinários do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Sumé, o valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), com jornada de trabalho fixada em 15 horas semanais, em cumprimento a Lei Federal nº. 4.950-A/66, que fixa os vencimentos básicos dos engenheiros, químicos, arquitetura, agronomia e veterinária em todo o território nacional.

Art. 2º Fica estabelecido como vencimento base dos Técnicos em Radiologia do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Sumé, o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, com jornada de trabalho fixada em 24 horas semanais, em cumprimento a Lei Federal nº. 7.394/85, que fixa os vencimentos dos profissionais de técnico em radiologia em todo o território nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 22 de novembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI Nº 1.588, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023  
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Denomina Logradouro Público Municipal e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Fábio da Silva Araújo (Nem) a praça a ser construída no Bairro Renascer, localizada paralela a Rua Miguel Trezena da Silva com a Rua Alice Maria de Jesus, neste município de Sumé-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 22 de novembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município de Sumé-PB



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
Sumé - PB

Rua Francisco Braz, 123, Várzea Redonda  
apaesume@gmail.com  
Fone: (83) 99820-0099

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO DA APAE, ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL e CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APAE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB.

A comunidade do Município de Sumé CONVOCA todos os interessados para participar da Assembleia Geral Ordinária de Fundação da Apae, que será realizada na data, local e horário abaixo transcritos:

DATA: 15 de dezembro de 2023

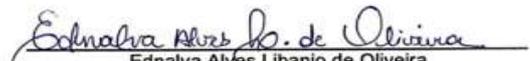
LOCAL: Auditório do Centro de Serviços Socioassistenciais, Rua Francisco Braz, 123, Várzea Redonda.

HORÁRIO: 10h

A presente Assembleia Geral Ordinária terá a seguinte ordem do dia:

1. Fundação da Apae de Sumé;
2. Homologação do Estatuto da Apae;
3. Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae.

Sumé, 14 de novembro de 2023

  
Ednalva Alves Libanio de Oliveira  
Representante da Comissão Provisória

RESOLUÇÃO Nº 109/2023  
DE AUTORIA DO VER. DANIEL LÊLA ARAÚJO

Fica criado o Livro Histórico do Município de Sumé, denominado "Adalgisa Jacinto de Oliveira".

Art. 1º Fica criado o Livro Histórico do Município de Sumé, denominado "Adalgisa Jacinto de Oliveira".

Art. 2º O presente Livro Histórico tem a missão de resgatar a memória política da cidade de Sumé, preservando o legado dos seus expoentes municipais no desenvolvimento cívico econômico da cidade.

Art. 3º Fica autorizado ao setor competente a elaboração de um plano de trabalho, convocando os profissionais e empresas necessárias para elaboração e catalogação de toda a história política municipal, a fim de enriquecer com detalhes, o material.

Art. 4º Fica autorizada a Câmara de Vereadores a contratar as empresas e profissionais necessários a elaboração do livro.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal de Sumé/PB, ficará incumbido da obrigação de atualizar o referido livro à cada Legislatura.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Sumé, 21 de novembro de 2023.

Francisco Fontinele Feitosa Santa Cruz  
Vice-Presidente da Câmara

Cristovão Francisco Brasil Junior  
1º Secretário

Leônidas Albino Pedrosa  
2º Secretário



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sumé.pb.gov.br  
EDIÇÃO: ASCOM  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA